



CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1914/D-CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.336.911-20, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..., de de 2009, constante às fls do Processo nº 59500.002458/2009-51 que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços relativos à implantação do aterro sanitário no município de Curvelo e conclusão do aterro sanitário e aterro controlado do município de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, distribuídos em 02 (dois) lotes, a saber:

- Lote 01 – Município de Curvelo;
- Lote 02 – Município de Janaúba.

1.1. A descrição pormenorizada das obras/serviços constam nas Descrições Sucintas das Obras e Serviços – ANEXO I do Edital, Projeto Básico e Especificações Técnicas – ANEXO II do Edital, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras/Serviços e Fornecimentos – ANEXO III do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Concorrência” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso III, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº 105/2009 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002458/2009-51.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste



contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

O prazo máximo para execução do objeto e vigência do contrato será conforme discriminado abaixo, contado a partir da ordem de serviço emitida pela CODEVASF:

LOTE 01 – Município de CURVELO

Município	Obra	Prazo de Execução da Obra	Prazo de Vigência do Contrato
Curvelo	Implantação de aterro sanitário	180 dias	240 dias

LOTE 02 – Município de JANAÚBA

Município	Obra	Prazo de Execução da Obra	Prazo de Vigência do Contrato
Janaúba	Conclusão dos aterros sanitário e controlado	180 dias	240 dias

3.1. O prazo de vigência do contrato é contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.2.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga,



transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

As despesas correrão à conta da Funcional Programática 18.544.1305.10RM.0001 (Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – NA), Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, Nota de Empenho nº, datada de

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de assinatura do contrato. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.[N1.(Ti-To)/To+N2.(Ei-Eo)/Eo+N3.(CAi-CAo)/CAo+N4.(MPi-MPo)/Mpo+N5.(Fi-Fo)/Fo+N6.(MOi - MOo)/MÔo + N7.(MEi - MEo)/MEo]$$

Onde :

- R – valor do reajustamento
- V – valor a ser reajustado
- N1 – percentual de ponderação de serviços de Terraplenagem frente à totalidade dos serviços a executar.
- N2 – percentual de ponderação de serviços de Edificações frente a totalidade dos serviços a executar.
- N3 – percentual de ponderação de serviços de Concreto Armado frente à totalidade dos serviços a executar.
- N4 – percentual de ponderação de serviços de Materiais Plásticos frente à totalidade dos serviços a executar.
- N5 – percentual de ponderação de serviços de Ferro, aço e derivados frente à totalidade dos serviços a executar.
- N6 – percentual de ponderação de serviços de Mão-de-obra especializada frente à totalidade dos serviços a executar.
- N7 – percentual de ponderação de serviços de Máquinas e equipamentos industriais frente à



totalidade dos serviços a executar

- Ti – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- To – Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- Ei – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO159428, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- Eo – Refere-se à coluna 35 da FGV – Edificações Total, cód. AO 159428, correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- CAi – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidrelétricas – Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- CAo – Refere-se à coluna 5 da FGV – Obras Hidrelétricas – Concreto Armado, cód. AO160116, correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- MPi – Refere-se à coluna 56 da FGV – Química Materiais Plásticos, cód. AO160752, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- MPo – Refere-se à coluna 56 da FGV – Química Materiais Plásticos, cód. AO160752, correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- Fi – Refere-se a divulgação da FGV de código A1006823, Ferro, Aço e derivados correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- Fo – Refere-se a divulgação da FGV de código A1006823, Ferro, Aço e derivados correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- MOi – Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- MOo – Refere-se a coluna 13 da FGV Mão-de-obra Especializada, cód. AO149886, correspondente ao mês de apresentação da proposta.
- MEi – Refere-se a coluna 36 da FGV Máquinas e Equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- MEo – Refere-se a coluna 36 da FGV Máquinas e Equipamentos industriais, cód. AO160558, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100} \text{ FATOR N1}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

○ $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores considerados referentes aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7 são os a seguir apresentados:

LOTE 01 – Município de CURVELO



OBRA	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
Implantação de aterro sanitário	43,3	24,2	4,8	25,3	-	0,2	2,2

LOTE 01 – Município de JANAÚBA

OBRA	Fator N1	Fator N2	Fator N3	Fator N4	Fator N5	Fator N6	Fator N7
Conclusão dos aterros sanitário e controlado	60,8	30,1	7,9	1,2	-	-	-

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.3. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.3.6 do Edital, e conforme especificado abaixo:

- Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: será realizado medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea “b” do subitem 18.1 do Edital;
- Desmobilização: após esta, comprovada pela Fiscalização.

8.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo exigido ainda:

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91);
- b) Comprovação de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.5. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.



8.6.A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.7. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.8. O cronograma Físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.9.Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.12.Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

8.13.A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.14.Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14.1.Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.14.2.Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N – Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

8.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.16.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma "Caução de Execução", no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, esta a critério da CONTRATADA.

9.1. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

9.3. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.4. A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa na forma prevista na cláusula décima e de rescisão, na forma da cláusula quinze.

9.5. Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela CODEVASF.

9.6. O endereço para contato com a licitante, constante da garantia deverá ser o mesmo endereço constante das propostas apresentadas.



10. Cláusula Dez - MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, a Contratada será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do Contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

10.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o *caput* desta cláusula.

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementar o seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

10.2.1. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a Fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

10.2.2. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

10.2.3. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.2.4. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será feita diretamente por uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro



dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao Diretor da Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas/AR quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer a Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas/AR responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa conforme previsto na cláusula dez.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade pelo descumprimento da obrigação ou quando o cumprimento irregular trouxer prejuízo para a Administração.

13. Cláusula Treze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do canteiro de obras;
 - b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da CODEVASF;
 - c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
 - d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados;
- d1) Para a execução dos serviços de instalação e reparos de geomembrana, a empresa executora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s)



respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado **serviços em obras de destino final de resíduos sólidos ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação**, com os seguintes quantitativos mínimos:

LOTE 01 – Município de CURVELO

ITEM	SERVIÇO
1.0	Instalação de geomembrana de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) – 10.000 m ²

LOTE 02 – Município de JANAÚBA

ITEM	SERVIÇO
1.0	Instalação de geomembrana de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) – 50 m ²

- e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
- f) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4;
- g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras

13.1 Deverá ser colocado, à disposição da Fiscalização da CODEVASF, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 (um) computador e 01 (um) notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, câmera fotográfica digital (resolução 7.0 megapixel com cartão de memória de 1Gb) e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos materiais e equipamentos serão devolvidos à contratada.

13.2 Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Edital.

13.3 Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos equipamentos serão devolvidos à contratada.

13.4 Deverá ser disponibilizado para a equipe de Fiscalização da CODEVASF 02 (dois) veículos, em estado de novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com



os dizeres conforme especificação da CODEVASF, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.

13.5 Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 13.4 acima, durante todo o período de execução das obras/serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas previstas deverão estar incluídos no item da Planilha Orçamentária.

13.6 Os bens e veículo citados nos subitens acima serão devolvidos à CONTRATANTE ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.

13.7 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

13.8 Utilizar de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

13.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, bem como por aqueles que vier causar à CODEVASF e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

13.10. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.

13.11. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

13.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

13.13 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

13.14 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

13.15 Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

13.16 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

13.17 Os trabalhos podem ser apresentados nos modelos padrão da Codevasf (planilhas, cadernetas, cartas, relatórios, etc) ou em modelos que incluam as informações do padrão estabelecido.



13.18 A empresa contratada deverá tomar as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.19 A empresa contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.

13.20 A empresa contratada é obrigada a obter, por sua conta, as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem por conta da execução dos serviços.

13.21.A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.22.A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, as cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

13.23.A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEVASF, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF com área mínima de 20 m², conforme subitem 13.1 do Edital.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesesseis – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII E XVII, da Lei nº 8.666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezesete - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.



17.1. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos as obras/ serviços e fornecimentos executados.

17.4. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF), cujo modelo encontra-se na **publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional*, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, no link Convênios**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

19. Cláusula Dezoito – PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

20. Cláusula Dezenove – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento, renunciado as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Presidente

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - **CODEVASF**

RICARDO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Diretor

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº